

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 20 E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 16.397, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017		
Autor:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Usuário assinador:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Data da criação:	02/11/2023 10:32:02	Data da assinatura:	02/11/2023 10:34:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
02/11/2023

Altera a redação do artigo 20 e parágrafos da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Ceará e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Artigo 1.º – Fica acrescentado os §§ 1.º e 2.º ao 20 da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, passando o atual parágrafo único a figurar como § 3.º, com a seguinte redação:

“Artigo 20 – (...)

§ 1.º - Para os fins dispostos no caput e incisos deste artigo, e sua aplicação, nos casos em que a Comarca corresponda a um agrupamento de 02 (dois) ou mais Municípios, levar-se-á em conta o somatório dos dados referentes a população, eleitorado e demanda de todos os Municípios que constituam a Comarca.

§ 2.º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se em casos de elevação da Comarca de Entrância Inicial para Comarca Entrância Intermediária e desta para Comarca de Entrância Final, observados os demais requisitos dispostos em Lei.

§ 3.º - Aos juízes das unidades judiciárias que forem elevadas será assegurado o direito de permanecerem nas respectivas funções até serem removidos ou promovidos, fazendo jus à percepção da diferença de subsídios. ”

Artigo 2.º - Considerando a significativa extensão territorial, o volume de demandas em tramitação e de novos processos recebidos no último quinquênio e número de habitantes e de eleitores dos Municípios que integram a Comarca de Assaré, tendo em vista que a mesma compreende os Municípios de Assaré, enquanto sede da Comarca e os Municípios de Antonina do Norte e Tarrafas, termos judiciários e vinculados, fica autorizado ao Tribunal de Justiça do Estado a elaboração de minuta de projeto de

resolução com vistas a criação e implantação de uma segunda vara naquela Comarca, bem como sua elevação de Comarca de Entrância Inicial para Comarca de Entrância Intermediária, observadas as disposições da organização judiciária do Poder Judiciário Estadual, sua autonomia administrativa e a disponibilidade financeira.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NIZO COSTA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Chegou a nosso Gabinete, após visitas e conversas com profissionais do Direito, Advogados, e também com serventuários do Poder Judiciário que atuam na Comarca de Assaré, relatos que indicam a evolução constante do número de demandas naquela Comarca, o que nos sensibilizou sobremaneira.

Após conversas e visitas aos agentes do Poder Judiciário e do Ministério Público que oficiam naquela Comarca solicitamos a direção do Fórum Judiciário o fornecimento de dados estatísticos que pudessem viabilizar a elaboração de projeto de indicação, com vistas a pleitear perante o Egrégio Tribunal de Justiça a análise da possibilidade de se implantar uma Segunda Vara naquela Comarca.

Com a apresentação dos dados e demais elementos de estatísticas pela Diretoria do Fórum da Comarca de Assaré, observamos que o movimento forense naquela unidade judiciária tem aumentado constantemente, principalmente após a extinção das Comarcas Vinculadas de Antonina do Norte e de Tarrafas, com o aporte dos processos para a Comarca de Assaré.

Outro ponto relevante a ser levado em consideração é a vasta e ampla extensão territorial da Comarca, que com a anexação dos Municípios de Antonina do Norte e Tarrafas, passou a atender mais de 36.000 habitantes e mais de 32.000 eleitores, isto considerando os dados do último censo demográfico e as informações disponíveis no site do Egrégio TRE-CE.

Após a prestação de informações estatísticas podemos observar que atualmente tramitam na Comarca de Assaré 4.850 processos judiciais, isto sem mencionar que referida Comarca tem sob sua jurisdição 06 (seis) serventias extrajudiciais, uma vez que em cada Município se encontra instalado 01 (um) Cartório de Registro de Imóveis e 01 (um) Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Ainda com relação aos dados estatísticos fornecidos pela Direção do Fórum da Comarca de Assaré, podemos constatar o ingresso médio e anual, cada ano, de mais de 1.300 feitos novos, o que está indicado no Ofício nº 663/2023-C307VUNI00 de 27/10/2023, ora anexado.

Diante de tais informações e dados estatísticos, sugerimos a alteração dos critérios adotados pela Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará, naquilo que se relaciona aos requisitos para instalação de novas Varas e possível elevação da Comarca, pelo que levamos a apreciação desta Casa Legislativa e dos meus ilustres pares a presente proposição indicativa.



DEPUTADO NIZO COSTA

DEPUTADO (A)